



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Pça. Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 - Centro - CEP 56828-000 Tel/fax n.º (081) 3854 8156

**LEI 107/2000.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Ementa: Estabelece os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Quixaba e dá outras providências.**

**Art. 1º - O subsídio mensal a ser pago aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Quixaba, deste Estado de Pernambuco, a partir de 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004, terá o teto máximo de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

**Art. 2º - Os subsídios de que trata artigo anterior serão reajustados anualmente pelo índice de inflação que for divulgado pelo Governo Federal.**

**§ 1º - Os subsídios aqui fixados, bem como os reajustes que lhes serão aplicados, somente serão permitidos desde que não ultrapassem qualquer um dos limites determinados para a sua fixação, ou sejam:**

- a) 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município;
- b) até 30% (trinta por cento) dos subsídios mensais do Deputado Estadual;
- c) 70% (setenta por cento) da folha de pagamento deste Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores.

**§ 2º - No caso de subsídios fixados neste artigo ultrapasarem a qualquer um dos limites constitucionais e constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão imediatamente reduzidos a teto permitido no primeiro parâmetro que for ultrapassado.**



ESTADO DE PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. N° 35.445.527/0001-04

Pça. Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Tel/fax n.º (081) 3854 8156

§ 3º - Qualquer redução que for efetuada nos subsídios mensais dos Vereadores, motivada pela adequação a qualquer um dos parâmetros e limites legais, não se constituirá em casos de violação à redução de vencimentos constitucionalmente assegurada.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias convocadas nos termos prescritos na Lei Orgânica deste Município ou pelas ausências dos Vereadores, serão remuneradas no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios que são atribuídos aos Vereadores, despesas estas que têm caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 4º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Resolução, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento Anual deste Município e, Suplementadas, se necessário, na forma prescrita pela Lei n° 4.320/64.

Art. 5º - Para cada reunião que o Vereador faltar sem motivo justificado, será descontado o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre seus subsídios mensais.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será atribuída uma Verba de representação mensal no valor de 75% (setenta e cinco por cento) sob o valor da remuneração mensal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros entrarão em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 29 de dezembro de 2000.

  
JOSÉ PEREIRA NUNES  
Prefeito